



## POSIÇÃO DA APSS SOBRE O DOCUMENTO

### "REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS EM ONCOLOGIA"

(Coordenação Nacional para as Doenças Oncológicas, Alto Comissariado da Saúde, Dezembro de 2009)

A Associação dos Profissionais de Serviço Social (APSS) tem acompanhado o processo de reforma dos Cuidados de Saúde no nosso país, designadamente nas áreas de cuidados em que a intervenção dos Assistentes Sociais, profissionais que esta associação representa, adquire particular relevância, sendo reconhecido o papel fulcral assumido pela intervenção social dos Assistentes Sociais no âmbito dos cuidados em oncologia.

Assim, a APSS entende tomar posição sobre o documento em discussão pública que define os "Requisitos para a Prestação de Cuidados em Oncologia" da responsabilidade da Coordenação Nacional para as Doenças Oncológicas que integra o Alto Comissariado da Saúde.

1. A APSS apoia genericamente o documento que preconiza uma reorganização da Rede de Referenciação Hospitalar de Oncologia no pressuposto de que:
  - a) venha a ter um impacte positivo na qualidade de cuidados prestados a doentes oncológicos e suas famílias e na continuidade de cuidados;
  - b) não venha pôr em causa o princípio da equidade de acesso à prestação de cuidados de saúde dos cidadãos portugueses, tal como está estabelecido no espírito do artigo 64º da Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases da Saúde;
  - c) não venha pôr em causa a garantia ao direito de acesso dos doentes e suas famílias ao Serviço Social no contexto das instituições prestadoras de cuidados em oncologia.
2. A APSS apoia a concepção de trabalho multidisciplinar e multiprofissional defendida no documento, por entender que a intervenção holística em saúde assenta intrinsecamente num processo colectivo e cooperativo entre profissionais de diferentes especialidades. Neste sentido, acolhe o princípio organizacional que está subjacente ao enunciado do ponto 7 da introdução do documento em discussão: "assegurar que todos os doentes oncológicos sejam avaliados por equipas multidisciplinares para cada uma das patologias ou grupos de patologias", sendo estabelecida a estrutura multidisciplinar no ponto 8.

3. A APSS entende que todos os profissionais da equipa multidisciplinar devem ter acesso a formação especializada contínua, defendendo que tal deve estar previsto explicitamente.
4. A APSS considera incompreensível e inaceitável que o documento em discussão não faça qualquer referência específica à integração de Assistentes Sociais nas equipas multidisciplinares.
5. O Serviço Social é um domínio profissional histórico em oncologia contribuindo os Assistentes Sociais há mais 60 anos com as suas qualificações e competências para a qualidade da prestação de cuidados em oncologia em consonância com as orientações e «standards» internacionalmente estabelecidos.
6. Na identificação dos “cuidados sistémicos em oncologia” em níveis de cuidados (cf. p.12), o documento é igualmente omissivo no que concerne aos conteúdos funcionais do Serviço Social, utilizando um referencial conceptual ambíguo e pouco consistente que promove confusão entre “cuidados de suporte” e “psico-oncologia”, pelo que se considera imperativo que este ponto seja revisto conceptualmente, no sentido da clarificação dos seus objectivos.
7. O mesmo se verifica, quando na página 14, o documento identifica os prestadores de cuidados, sendo clara a identificação de “oncologistas”, “enfermagem” e “farmacêuticos”, mas muito pouco clara, ou melhor totalmente omissiva, na identificação de quem são os profissionais de “psico-oncologia”.
8. A APSS entende assim ser indispensável a clarificação do que se entende por prestadores de cuidados em “psico-oncologia”, sendo que se considera ser inadequado, no caso de manter-se tal designação, a inclusão neste domínio da área disciplinar de Serviço Social. Sendo referidos, como missão destes prestadores de cuidados, teores consentâneos com conteúdos funcionais do Serviço Social nas unidades de saúde, oficialmente definidas e reconhecidas, tal como a “avaliação das necessidades psicossociais dos doentes associada à doença e ao tratamento” ou “(...) avaliação e tratamento das necessidades psicossociais dos doentes e família”, considera-se absolutamente necessária que a(s) área(s) disciplinar(es) destes prestadores seja identificada.
9. Neste sentido a APSS considera que a unidade de prestação de cuidados que integre os profissionais de Serviço Social não deve adoptar uma designação redutora de cuidados em “psico-oncologia. A APSS sustenta, assim, vivamente a sua revisão. Refira-se aliás que tal concepção contraria o conceito de “cuidados sistémicos”, que assentam na ideia de “totalidade” e não na ideia de “parte”. Se é relevante a dimensão do apoio psicológico, que os Assistentes Sociais reconhecem como fundamental na prestação de cuidados nesta área, é também essencial a dimensão do apoio social (que contempla o apoio psicossocial, o apoio material ou instrumental, o acesso a recursos e respostas sociais, articulação qualificada, a advocacia social, entre outros domínios da intervenção social), frequentemente designado por psicossocial. A APSS alerta para a relevância dos factores complexos de vulnerabilidade social que uma doença oncológica coloca frequentemente aos sujeitos e às famílias.



10. A APSS considera igualmente muito redutora a concepção de cuidados nesta área, tendo em conta a redacção dos conteúdos que foram identificados associados aos “cuidados de suporte” e à “psico-oncologia”.
11. Apesar da concordância com a concepção multidisciplinar da estruturação dos cuidados, a APSS entende, no entanto, que o princípio da (re)organização dos cuidados não deve prejudicar a observância de princípios essenciais a um racional e eficaz desempenho dos diferentes grupos profissionais, designadamente os princípios da colegialidade e da coordenação técnica e funcional.

Face ao exposto:

1. A APSS considera incompreensível e inaceitável que o documento em discussão não faça qualquer referência específica à integração de Assistentes Sociais nas equipas multidisciplinares, o que recomenda vivamente.
2. A APSS entende ser imperiosa uma clarificação do que se entende por “cuidados de suporte” e cuidados em “psico-oncologia”, assim como a quem compete a sua prestação.
3. A APSS sustenta que os Assistentes Sociais devem ser integrados nas equipas multidisciplinares previstas, sem perder a sua autonomia funcional e científica, devendo ser considerados prestadores de cuidados integrados num grupo de prestadores cuja designação respeite a sua especificidade profissional, salvaguardando ainda a observância de um funcionamento colegial e uma coordenação técnica e funcional específica dos assistentes sociais.
4. A APSS manifesta a sua inteira disponibilidade para colaborar com a Coordenação Nacional para as Doenças Oncológicas do Alto Comissariado da Saúde, na revisão do documento em análise e na salvaguarda da qualidade dos cuidados em oncologia.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2010

A Direcção Nacional da Associação dos Profissionais de Serviço Social